MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 022, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Corregedoria da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia(UFRB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00004768/2024-39, em observância ao Decreto nº 5.480/2005, modificado pelo Decreto nº10.768, de 13 de agosto de 2021, considerando a Nota Técnica Nº 350-2021-CGUNE-CRG e a Portaria Normativa nº27/2022, do órgão Central do Sistema de Correição do Governo Federal, **resolve ad referendum:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de aprovar o Regimento Interno da Corregedoria da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2 º Esta Resolução entre em vigor em 12 de março de 2024

Cruz das Almas, 12 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CONSUNI
Reitora

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 022/2024

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA UFRB

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria (CORREG/UFRB) como Unidade Setorial de Correição, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal é o órgão com competências para realizar atividades de cunho correcional.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição, no âmbito institucional, observando as demais normas vigentes.

Art. 2º A Corregedoria (CORREG/UFRB) executará suas atividades em consonância com o Decreto nº5.480/2005, modificado pelo Decreto n° 10.798/2021.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 3º A Corregedoria vincula-se hierárquica e administrativamente ao Reitor.

Art. 4º A Corregedoria fica sujeita às orientações normativas e à supervisão do Órgão Central do Sistema de Correição do Governo Federal.

Parágrafo único. A Corregedoria, em sua atuação, será subordinada tecnicamente à Corregedoria Setorial do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Corregedoria da UFRB será dirigida pelo chefe da corregedoria e será composta pela unidade organizacional denominada Secretaria Geral da Corregedoria.

Art. 6º O Corregedor será indicado pelo Reitor e sua nomeação deve seguir as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição.

Art. 7º O Chefe da Corregedoria será empossado para cumprir um mandato de 2(dois) anos, permitidas até duas reconduções.

Art. 8º São requisitos necessários para exercer a função de Chefe da Corregedoria:

I – Ser servidor do quadro permanente e estar em exercício na instituição;

II – Possuir nível de escolaridade superior e ser, preferencialmente:

a) graduado em Direito; ou
b) integrante da carreira de Finanças e Controle; ou
c) integrante do quadro permanente do órgão ou entidade.

III – Não estar respondendo a processo correcional na condição de acusado;
IV – Não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;
V – Não ter sido condenado em prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art 9º Além dos requisitos objetivos para o cargo de corregedor, elencados no artigo anterior, o titular da unidade deverá atender a aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

I- larga experiência no trato da matéria disciplinar;

II -relação de independência com a Administração Superior;

III -sensibilidade e paciência;

IV -capacidade de escuta;

V -capacidade de trabalhar sob situações de pressão;

VI -proatividade e discrição;

VII -análise crítica.

Art. 10. Os requisitos objetivos elencados no artigo 9°, estendem-se aos servidores que trabalharem na Corregedoria devem ser observados previamente a lotação.

Art. 11. O chefe da Corregedoria estabelecerá por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, seu substituto eventual, preferencialmente um servidor do quadro permanente e em exercício na própria Corregedoria da UFRB, observando os requisitos estabelecidos no artigo 8º.

Art. 12. A Secretaria Geral da Corregedoria será composta pelos servidores da Corregedoria para acompanhamento dos prazos e processos de competência da Corregedoria.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São competência da Corregedoria:

I – propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atribuições que lhes são comuns;

III – sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativo ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV – Indicar, quando necessário, a instauração de procedimentos e processos disciplinares;

V – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI – encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII – supervisionar as atividades de correição internas;

VIII – atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares;

IX – informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando consultada, se os servidores em processo de redistribuição, aposentadoria, vacância, afastamentos, entre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;

X – apresentar, quando consultada pelo servidor, a certidão negativa de procedimento disciplinar;

XI – promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

XII– prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição.

Art. 14. As competências do Titular da Unidade:

I– planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

II– recomendar, por solicitação, a instauração de qualquer procedimento disciplinar;

III - promover, quando necessário, a instauração de investigação preliminar sumária – IPS.

IV – verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades das comissões designadas;

V – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem oprocedimento disciplinar;

VI - propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em sindicâncias e processos administrativos e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras;

VII - propor e celebrar Termos de Ajuste de Conduta (TAC) nos casos e circunstâncias previstos na Portaria Normativa nº27/2022 da CGU;

VIII - fixar os prazos de atendimento de instrução dos processos e expedientes que tramitam na Corregedoria;

IX– analisar e emitir parecer técnico sobre a admissibilidade para apuração de denúncias e representações relativas à atuação dos dirigentes e servidores;

X – participar de atividades para o aprimoramento do exercício das atividades disciplinares;

XI - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos;

XII - elaborar, sempre que solicitado, e anualmente, o Relatório Anual de Correição, a ser encaminhado à Controladoria-Geral da União e à UnidadeSetorial do Ministério da Educação;

XIII - prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência;

XIV – promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção á infrações administrativas;

XV – decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XVI – analisar os pedidos de suspeição e impedimentos dos membros das comissões disciplinares instauradas;

XVII – inovar através da adoção de boas práticas para a prevenção e andamento dos procedimentos disciplinares.

Art. 15. São competências da Secretária Geral da Corregedoria:

I – receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à Corregedoria;

II – manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares nos sistemas indicados pelo órgão central de correição do poder executivo federal;

III – acompanhar os prazos concedidos para a realização de trabalhos das comissões, notificando os presidentes das comissões disciplinares;

IV – solicitar apresentação do plano de trabalho das comissões disciplinares em vigência para acompanhamento;

V – auxiliar as comissões na produção de documentos inerentes ao processo disciplinar utilizando o sistema E-PAD;

VI – auxiliar no gerenciamento dos pedidos de informação solicitados através do SIC;

VII – contribuir para a atualização dos bancos de dados do setor.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA

Art. 16. A atuação da Corregedoria devem ser pautada nas regras estabelecidas neste Regimento interno, na Resolução CONSUNI n°20/202, no regimento geral da Universidade, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 17. Todos os servidores que exerçam atividade na Corregedoria, devem cumprir anualmente no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades de capacitação em temas de competência da Corregedoria.

Art. 18. Todas as atividades de correição terão caráter de confidencialidade, de nível restrito.

Art. 19. Concluídos os trabalhos, realizada e publicada a decisão referente ao processo, e após o julgamento de recursos, os autos do procedimento deixarão de ser restritos, a menos que haja impedimentos legais para tanto.

Art. 20. Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

I – Despachos;

II – Relatórios;

III – Pareceres ou notas técnicas;

IV – Instruções internas, que devem ser submetidas à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da unidade correcional e submetida ao Reitor(a) para homologação.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor em 12 de março de 2024.

Cruz das Almas, 12 de março de 2024.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CONSUNI
Reitora